Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.770, DE 20 DE MARÇO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR AS UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS SOBRE PARTE DAS CHÁCARAS 54 E 55, DO POLÍGONO SUESTE, EM ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizada a venda, mediante concorrência, de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionias e 16 (dezesseis) apartamentos, construídos sobre parte das Chácaras 54 e 55, do Polígono Sueste nesta cidade, para pessoas físicas residentes há mais de 3 (três) anos neste Município, não possuidoras de outro imóvel, observados os princípios da Lei no. 2.194/89 (DEMHAB).

Art. 2o. - Os recursos resultantes das operações autorizadas no Art. 1o. serão creditados ao Fundo Rotativo da Habitação.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 6 de março de 1996.

ERECHIM, 20 DE MARÇO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração